



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2018 - EDIÇÃO 2358

VII – No 2º segmento para o compute dos 75% de presença serão considerados todas as disciplinas realizadas pelo educando, que serão somadas e após a obtenção do total final, será verificado o total cumprido pelo aluno.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23º - No processo de implantação da Proposta Pedagógica do município de Itapemirim, caberá a SEME a responsabilidade de:

- Assegurar a lotação de professores;
- Acompanhar pedagogicamente o cumprimento da organização curricular.

- Oferecer suporte técnico pedagógico às escolas.

Art. 24º - Compete ao Gestor, Coordenador, Supervisor/Especialista em Educação, junto aos professores:

- Coordenar e registrar atividades multidisciplinares por área de conhecimento (relatórios, fotos, vídeos, dentre outros);

- Manter atualizado os projetos e relatórios de todas as atividades multidisciplinares.

- O Supervisor/Especialista em Educação deverá acompanhar o planejamento dos professores observando o total da carga horária assegurada ao Ensino Fundamental e EJA. Esse planejamento deverá ser construído com base na Proposta Pedagógica do município de Itapemirim.

Art. 25º - A organização curricular, não poderá sofrer alterações por decisão das unidades de ensino. Na hipótese de situações excepcionais, ou a bem do ensino, se necessário for, caberá ao Departamento de Inspeção Escolar tomar providências.

Art. 27º - Na hipótese do não cumprimento da carga horária de cada componente curricular durante o ano letivo, caberá o Supervisor/Especialista em Educação, ajustar o quantitativo de aula ao longo do ano, de maneira que a carga horária seja cumprida

Art. 26º - Compete ainda ao gestor da unidade de ensino:

I - Dar ciência expressa do contido nesta Portaria a todos os membros da equipe escolar;
II - Assegurar a participação do Conselho de Escola no acompanhamento e cumprimento do ano letivo de 2018;
III - Assegurar o cumprimento da organização escolar.

Art. 27º - O não atendimento desta Portaria por parte do Gestor da Unidade de Ensino, no que lhe couber, implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 28º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Departamento de Inspeção Escolar e a Gerência Geral de Políticas Pedagógicas, ouvida a Secretária Municipal de Educação.

Art. 29º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 01 de março de 2018.

Identificador: 310032003700340034003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

Terezinha Cordeiro Barbirato
Secretária Municipal de Educação

Thiago Peçanha Lopes
Prefeito Municipal de Itapemirim

LEIS

Lei Complementar Nº 217 de 27 de Março de 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual Nº. 3.057 de 14 de dezembro de 2017 em seus créditos adicionais, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim - ES, 27 de março de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

LICITAÇÕES

RESUMO DO CONTRATO Nº 167/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CONTRATADA: POSTO DA VILA LTDA - EPP
OBJETO: Fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10.
VALOR: R\$ 67.425,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais).
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 12/03/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
012019041220122122 – 33903000000 – Manutenção de apoio administrativo – Ficha: 0000337;
012019041220122122 – 33903000000 Manutenção de atenção básica – Ficha: 0000337.
PROCESSO: Protocolo nº 4.184/2018 – ARP nº 059/2018 – Pregão presencial nº 099/2017.

Itapemirim-ES, 13 de março de 2018
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

RETIFICAÇÕES

ERRATA CONTRATO Nº 067/2018

CONTRATANTE: Município de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Turismo.
CONTRATADO: REGIS GERALDO LISBOA – ME

Considerando o erro material ocorrido quando da digitação do valor do contrato em epígrafe, onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica determinado o valor global de R\$ 80.803,62 (oitenta mil e oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos) como pagamento dos serviços acima referidos, o qual será pago nas condições estabelecidas na cláusula terceira.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica determinado o valor global de R\$ 80.815,90 (oitenta mil e oitocentos e quinze reais e noventa centavos) como pagamento dos serviços acima referidos, o qual será pago nas condições estabelecidas na cláusula terceira.

Permanecem incólumes os demais termos discriminados no contrato em epígrafe.

Itapemirim-ES, 18 de janeiro de 2018.

OUTROS

DECISÃO Nº 048/2018

Interessado: LUIZ AMARO PEREIRA
Processo: nº 1238/2018
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

LUIZ AMARO PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 732.344.947-20, IPTU nº 01.02.019.0600.001, residente à Rua Carli da Silva Santos, nº 40, Campo Acima, Itapemirim, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.